

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas e quaisquer despesas que se fizerem necessárias a implementação dos projetos habitacionais neste Município, inclusive serviços de levantamento topográfico, aterro, calçamento, canalização de águas pluviais e outros que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as suas despesas por conta das verbas próprias orçamentárias ou extra orçamentárias, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações e abrir créditos especiais para cumprimento das suas finalidades, inclusive no orçamento vindouro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 18 de Dezembro de 1987

B em m E m.
Benedito Onofre Muzqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.005/88 de 17 de Fevereiro de 1988.

Dispõe Sobre Reajuste Dos Vencimentos, Proventos, Pensões e Demais

e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um ou mais terrenos próprios para loteação e construção de casas populares dentro do perímetro urbano ou rural do Município, mediante transação amigável ou via desapropriatória.

Art. 2º - Em havendo possibilidade de aquisição por transação amigável o (s) imóvel (s) será (ão) avaliado (s) previamente por uma Comissão Municipal composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja Comissão se atará ao preço de mercado vigente e de acordo com a situação e localização da área avaliada.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e/ou contrato com o Ministério do Desenvolvimento Urbano (MDU), Secretaria Estadual de Ação Comunitária (SEAC) e Caixa Econômica Federal visando a implantação de projetos habitacionais neste Município, podendo estipular cláusulas, oferecer garantias e aceitar condições.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a transferir e/ou doar a entidade de classe de mutuários ou aos mesmos diretamente lotes de terra para construção de casas populares de conformidade com o projeto do Governo Federal ou Estadual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 14 de fevereiro de 1988.

Benedito E. M.
Benedito Eneias Muzqui
Prefeito Municipal

Lei nº 1.006/88 de 29 de março de 1988

Autoriza o Executivo Municipal
Fornecer Combustível, Conforme
Discrimina.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autori-
zado a fornecer aos médicos que prestam serviços a
municipalidade nos Postos de Saúde do interior ou
através de convênio no Hospital Maternidade 'Santa
Helena' a quota mensal de oitenta (80) litros de
álcool combustível.

Art. 2º - As despesas advindas da presente
lei, correrão a conta da dotação orçamentária
3.1.2.0 - Setor de Saúde